



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano II | Edição nº 202

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: www.taciba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano II | Edição nº 202

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Leis

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 721/2019

DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

SÚMULA: "Dispõe sobre fica assegurado anualmente o direito ao exame de sangue (PSA) e toque retal a todo funcionário público municipal, torna obrigatória a inclusão do exame de sangue (PSA) no exame admissional de todo novo funcionário público municipal do sexo masculino e inclui campanha permanente sobre a conscientização do câncer de próstata, no calendário da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A todo funcionário público municipal do sexo masculino fica assegurado anualmente o direito ao exame de sangue (PSA) e toque retal, a ser providenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no Art. 1º a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) poderá afirmar convênios com clínicas ou profissionais especializados, devidamente habilitados, de acordo com critérios a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

§ 2º - O funcionário que se submeter ao exame de sangue (PSA) ou toque retal terá sua falta justificada no dia da realização do mesmo, mediante exibição do respectivo comprovante ao setor de pessoal, além das 06 (seis) permitidas em Lei, sendo assim o mesmo que se submeter a este exame passa a ter, portanto 07 (sete) faltas justificadas no ano.

Art. 2º - O exame de sangue (PSA) será obrigatoriamente incluído no exame admissional de todos os novos funcionários públicos municipais do sexo masculino, independente da faixa etária, mas a divulgação do seu resultado não é obrigatória.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) deverá incluir no seu calendário anual de atividades uma campanha permanente sobre a conscientização do câncer de próstata, sua prevenção e tratamento, promovendo palestras, seminários, mesas redondas e assemelhadas, em entidades públicas, órgãos de saúde e em associações de bairros, em especial durante o mês do combate ao câncer novembro Azul.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taciba, 17 de Outubro de 2019.

ALAIR ANTONIO BATISTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano II | Edição nº 202

Página 3 de 5

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

DECRETO Nº 104/2.019

De 17 de outubro de 2019

**"AUTORIZA O DESCAUCIONAMENTO
PARCIAL DE LOTES REFERENTES AO
LOTEAMENTO JARDIM PATRÍCIA E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taciba e,

CONSIDERNANDO, a Cláusula Terceira do Termo de Caução de Lotes, firmado entre a Prefeitura Municipal de Taciba e Mário de Souza para garantia da implantação da infraestrutura do Loteamento Jardim Patrícia, Bairro Fazenda Laranja Doce, Sítio São Miguel I, Taciba-SP, conforme Termo de Compromisso firmado em 04 de agosto de 2014, que permite a liberação parcial na medida em que as obras forem sendo executadas;

CONSIDERANDO que, a Incorporadora de Imóveis IMS – EIRELLI já concluiu as obras de iluminação pública, rede de água e esgoto, guias e sarjetas referente a infraestrutura do Loteamento denominado Jardim Patrícia;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Incorporadora de Imóveis IMS – EIRELLI solicitando a liberação de 10 (dez) lotes dos 25 (vinte e cinco) lotes caucionados juntos a esta municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado pela Prefeitura Municipal de Taciba, o descaucionamento dos lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da quadra "K" e dos lotes 09, 10 e 11 da quadra "M", todos do Loteamento Jardim Patrícia, constantes do Termo de Cauçionamento e Termo de Compromisso firmados em 04 de agosto de 2014.

Art. 2º. O registro do descaucionamento no Cartório Imobiliário competente é de inteira responsabilidade do loteador ou de quem se equipare, obedecidas às disposições pertinentes a espécie contida na legislação federal – Lei 6.677/79.

PRAÇA PADRE FELIX, 80 - CNPJ 55.354.302/0001-50 - PABX (18) 3997-9070 - FAX: (18) 3997-9076 - CEP 19.590-000 - TACIBA-SP
Email - secretaria@taciba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano II | Edição nº 202

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano II | Edição nº 202

Página 5 de 5

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato : 51/2017

Termo Aditivo: SÉTIMO

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: Construtora Guimarães Carvalho Ltda

Objeto: Fica prorrogado o prazo de execução pelo período de 5 (cinco) meses, a partir de 07 de setembro de 2019.

Assinatura: 13/11/2017

Data Do Aditivo: 06/09/2019

Fundamento: Art. 65, II, 'D' Da Lei Federal Nº 8.666/93.

Autoridade: Alair Antonio Batista